LEI MUNICIPAL Nº. 1.311, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMENCLATURA DE INCENTIVO E-SUS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PEDRO DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho/E-SUS de metas aos profissionais envolvidos com os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde - Coordenadoria da Atenção Primária, Coordenadoria da Saúde da Família, Coordenadoria da Saúde Bucal, Coordenadoria do Centro de Saúde, Coordenadoria da Auditoria em Saúde, Coordenadoria da Educação em Saúde e PSE, Coordenadoria do Sistema de Informação em Saúde, Coordenadoria de Imunização, Coordenadoria da Vigilância em Saúde; profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF; e das equipes multiprofissionais (eNASF-AP), com recursos advindos do Componente "Incentivo por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo coordenador(a) da Atenção Primária, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria em Saúde, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, do Sistema de Informatização em Saúde; profissionais enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, auxiliares de serviço gerais, agentes de combate a endemias e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da saúde, compondo equipes multiprofissionais (eNASF-AP).

§ 2º A verba prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados e/ou licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo com o Município de Beberibe.

Art. 2º Ao aderir o "Incentivo por Desempenho do E-SUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, tal como estabelecido no Anexo.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro referente ao "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Beberibe pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (Incentivo E-SUS).

Art. 4º O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, sobre o valor referido no art. 3º, conforme disposto a seguir:

I – os profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria em Saúde, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, da Sistema de Informação em Saúde receberão 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;

II – enfermeiros e coordenação da atenção primária (responsável pelas planilhas e monitoramento dos indicadores) receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III - Médicos receberão 5% (cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

IV - Cirurgiões Dentistas receberão 16% (dezesseis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

V - profissionais de nível superior da equipe multiprofissional (eNASF-AP) receberão 14%, (quatorze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

VI - profissionais de nível fundamental e médio receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

Art. 8º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 9º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuacão da Comissão Intergestora Tripartite (reune os representantes dos municípios, do Estado e do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.171, de 08 de maio de 2015, e 1.308, de 27 de março de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 09 de abril de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - 2020

UBS: _____ **mês /competência:**_____

INDICADOR	META PACTUADA	META ALCANÇADA	OBSERVAÇÃO
1- Proporção de entrega mensalde relatórios dos programas específicos/coordenações na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde			
2- Cobertura de metas programadas X produzidas por categoria profissional			
3-Realização das ações definidas no PSE nas escolas pactuadas			
4- Percentual de Cadastro Infantil realizado pela equipe			
5- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20º semana de gestação			
6- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV			
7- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizados			
8 - Cobertura de exame citopatológico			
9- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente			
10 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre			
11 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada			

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.311, DE 09 DE ABRIL DE 2020**, que **"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMENCLATURA DE INCENTIVO E-SUS, NA FORMA QUE INDICA"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 09 de Abril de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 09 de Abril de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE